



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 16 / 2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE COPEIRAGEM E GARÇONARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA NORTEXPRESS TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Portal da Amazônia, CEP69.915-632, Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 144/2021, e a empresa NORTEXPRESS TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 11.140.110/0001-75, com endereço na Rua Isaura Parente, 924, Bairro Isaura Parente, CEP: 69.918-792, telefones: 9 8419 -6679, 9.8221-6859 e 9.8114-6242, e-mail: nortexpress@gmail.com e josegomes971@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu procurador, Sr(a). **José Gomes de Oliveira**, portador(a) do RG n. XXXX13 - SSP/AC, CPF n. 483.XXX.XXX-04, residente e domiciliado em Rio Branco-AC, no uso dos poderes conferidos pela Procuração juntada no Evento SEI n. 0483486, fl. 34, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com o amparo da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico n. 08/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços comuns de apoio administrativo**, com regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, na forma de serviços continuados, **por 24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo posto de serviços temporários de copeiro(a) de até **04 (quatro) meses**, durante o período Eleitoral, cuja execução dar-se-á no âmbito dos prédios da Justiça Eleitoral do Acre, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n. 08/2022, que integra este Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- O valor global da contratação é de **R\$ 234.812,04 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e doze reais e quatro centavos)**, conforme detalhado abaixo:

Grupo	Item	Descrição	V. do Posto	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
Único	01	Serviços terceirizados especializados de apoio administrativo de natureza continuada, por meio da alocação de 02 (dois) postos de serviços de Copeiro(a) - CBO 5134-25, com 01 (um) empregado por posto , pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses .	R\$ 2.714,75	mês	24	R\$ 5.429,50	R\$ 130.308,00
	02	Serviços terceirizados especializados de apoio administrativo de natureza continuada, por meio da alocação de 01 (um) posto de serviços de Garçom/Garçonete - CBO 5134-05, com 01 (um) empregado por posto , pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses .	R\$ 2.987,81	mês	24	R\$ 2.987,81	R\$ 71.707,44
	03	Serviços terceirizados especializados de apoio administrativo de natureza temporária, por meio da alocação de 02 (dois) postos de serviços de Copeiro (a) - CBO 5134-25, com 01 (um) empregado por posto , pelo prazo de 04 (quatro) meses , durante o período eleitoral.	R\$ 5.271,50	mês	04	R\$ 5.143,00	R\$ 20.572,00
	04	Serviços extraordinários de copeiro (a) de segunda a sábado - HE 50%	R\$ 2.714,75	hora	250	R\$ 13,05	R\$ 3.262,50
	05	Serviços extraordinários de copeiro (a) aos domingos e feriados - HE 100%	R\$ 2.714,75	hora	200	R\$ 17,41	R\$ 3.482,00
	06	Serviços extraordinários de garçom/garçonete de segunda a sábado - HE 50%	R\$ 2.987,81	hora	180	R\$ 14,42	R\$ 2.595,60
	07	Serviços extraordinários de garçom/garçonete aos domingos e feriados - HE 100%	R\$ 2.987,81	hora	150	R\$ 19,23	R\$ 2.884,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência inicial deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados de **09/05/2022**, com término em **09/05/2024**.
- O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - Prestação regular dos serviços;
 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- A comprovação de que trata o **item 2.3** deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
 - Considerando tratar-se de ajuste com previsão de que o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuado com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, poderá ser dispensada a realização de pesquisa de mercado para aferição da vantajosidade econômica da extensão da vigência.
- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, conforme o inciso X do art. 17 da Resolução TSE n. 23.234/2010.
- A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, ante a previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo:
 - a folha de salários serão efetuados com base em instrumento coletivo de trabalho.
 - insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022:
 - ACÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
 - PLANO INTERNO: ADM APOIO;
 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37.05;
 - NOTA DE EMPENHO: 256/2022 a 262/2022.
- Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
 - O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar, por intermédio de seus empregados, os serviços constantes do objeto deste Termo de Contrato.
- Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referências, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, vales-transporte, horas extraordinárias, adicionais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- Indicar**, mediante declaração, um **PREPOSTO**, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, em atenção ao disposto no art. 68 da Lei. 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso II, do Decreto Federal n. 9.507/2018, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4. Realizar o acompanhamento diário dos serviços.

5. Observar as condições mínimas abaixo relacionadas para contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais dos postos de trabalho previstos no Termo de Referência:

a. Ter idade mínima de 18 anos;

b. Escolaridade mínima exigida para o posto;

c. Estar quite com as obrigações eleitorais;

d. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar obrigatório, para os empregados do sexo masculino;

e. Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; e

f. Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais das Justiças Federal e Estadual dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos.

6. Apresentar, no prazo máximo de **30 dias** após o início da execução do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no **PIS/PASEP**.

7. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do TRE-AC, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de **uniformes e crachás**, a serem fornecidos pela Contratada, no máximo até **20 dias** após o início da execução contratual.

8. **Emitir mensalmente faturas** com a discriminação dos serviços prestados, encaminhando-as ao gestor do Contrato até o **6º (sexto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços**. As faturas devem ser apresentadas juntamente com a documentação indicada no **subitem 14.1 abaixo (Pagamento)**, bem como com documentos válidos que comprovem a regularidade tributária perante a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias, regularidade quanto aos débitos trabalhistas e regularidade quanto ao recolhimento do FGTS.

9. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados.

1. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios próprios para acompanhar o cumprimento dos horários de funcionamento dos postos de trabalho.

10. Controlar os serviços a serem realizados em horas suplementares às inicialmente contratadas que se fizerem necessários nos postos de trabalho: observado o limite de 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira; aos sábados, domingos e feriados, 10 (dez) horas diárias, com uma hora de intervalo no funcionamento do posto de trabalho. Em anos eleitorais, essa programação poderá ser alterada. Em todos os casos, será observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas suplementares mensais. Considera-se serviço em horas suplementares aquele que exceder a quantidade de horas semanal estabelecida neste termo, observando-se ainda:

a. Solicitação do Gestor do Contrato ao Ordenador de Despesa, com vistas à obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;

b. Justificativa da necessidade, indicando número de postos, nomes dos ocupantes, horários e períodos a serem cumpridos; e

c. A existência de disponibilidade orçamentária.

11. **Fornecer até o último dia útil de cada mês o vale-transporte dos empregados**, em uma única parcela e em quantidade suficiente para todo o mês seguinte.

12. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços.

13. **Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados**. Na hipótese de fornecimento de auxílio-alimentação aos empregados, o pagamento deste benefício deverá ser feito no mesmo prazo que o do salário do respectivo mês.

14. **Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços**, os pagamentos referentes ao recolhimento das **Contribuições Previdenciárias (INSS) e do FGTS**, correspondentes ao mês anterior ao faturamento. **Os comprovantes deverão ser encaminhados juntamente com a fatura mensal do mês subsequente ao da competência, se outro prazo não for assinalado pelo Gestor do Contato**.

15. Apresentar plano de férias dos seus empregados ao CONTRATANTE, para fins de aprovação, observando:

1. O gozo de férias de um ou mais postos de trabalho poderá ser definido juntamente com o CONTRATANTE; e

2. A necessidade de cobertura dos postos de trabalhos dos empregados em gozo de férias será definida pelo(s) Gestor(es) do(s) Contrato(s) e comunicada à Contratada(s) no prazo máximo de 20 dias antes do início das férias, devendo ocorrer glosa da fatura quando não houver a referida cobertura.

16. **Apresentar, após o 6º dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, ao Gestor do Contrato os comprovantes de pagamentos de salários, de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte, correspondente a cada faturamento ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales. Quanto ao pagamento de salários, somente serão aceitos comprovantes de depósito bancário em nome do empregado.**

1. **Em relação ao vale-transporte:**

I. A comprovação se dará pela apresentação de cópia de comprovante de pagamento emitido pelo **Sindicato de Transportes Coletivos do Estado do Acre, em que conste a recarga de cartão de transporte coletivo em nome do empregado**.

II. Conforme os termos do art. 2º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte:

a. não tem natureza salarial, nem incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

c. não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

III. A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar e o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.(Art. 4º da Lei 7.418/1985).

IV. É vedado à contratada substituir o Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no art. 5º do r. Diploma Legal.

V. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

17. Ressalvados os casos acima, caso o pagamento dos benefícios trabalhistas não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo as assinaturas dos empregados atestando o recebimento.

18. Entregar ao Gestor do Contrato cópias da **folha de pagamento** e dos **contracheques**, devendo estes estar acompanhados de recibo de entrega assinado pelo empregado.

19. **Entregar ao Gestor do Contrato, a cada 06 (seis) meses, cópias de extratos de FGTS e de recolhimentos de INSS em nome cada empregado. Essa documentação também deverá ser entregue por ocasião do encerramento das atividades do empregado no posto de serviço, quer ele continue como empregado da contratada, quer tenha seu contrato de trabalho encerrado, e também quando do ingresso do empregado no posto de serviços, caso já seja funcionário da Contratada.**

20. Efetuar o pagamento do **13º salário (gratificação natalina) até o dia 20 de dezembro** de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma dos regramentos contidos n a Lei n. 4.749/1965.

1. Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior, conforme norma vigente.

21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

22. **Fornecer uniformes** aos empregados, conforme periodicidade, especificações e quantidades constantes do Anexo I do Termo de Referência.

1. Fornecer, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** corridos contados da solicitação, uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário.

2. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

3. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

4. A critério do **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, as especificações dos uniformes poderão ser alteradas por outras de qualidade semelhante ou superior.

23. **Comprovar o registro** dos empregados em **Carteira de Trabalho e Previdência Social**, no **primeiro dia** de ingresso do empregado em serviço.

1. Promover as devidas **anotações/atualizações** que ocorrerem no decorrer do contrato e comprová-las até a **data do faturamento** e/ou quando solicitado pelo gestor.

24. Fornecer, **até o dia do início da execução do contrato e mediante recibo**, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos empregados dos postos de trabalho, conforme Anexo do Termo de Referência.

25. Apresentar ao Gestor do Contrato, em até **60 (sessenta) dias** do início da execução do contrato, ou da admissão do empregado, original e cópia das **apólices de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos seus empregados**, mantendo-as em vigor durante o período de vigência do contrato.

26. Manter, sob a administração de Banco conveniado com o Tribunal, fundo de reserva com depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

27. **Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato**, a efetuar o desconto na fatura e o **pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28. Viabilizar e apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços documentos que comprovem:

a. a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados.

▪ O Cartão do Cidadão facilita seu acesso aos serviços dos benefícios sociais e trabalhistas e pode ser usado em todos os canais de pagamento autorizados pela CEF, presentes pelo país.

▪ Caso os funcionários possuam conta individual, como Poupança e/ou Conta Corrente, na CEF, poderá ter seu benefício creditado diretamente na conta, não sendo necessária a emissão do Cartão do Cidadão.

▪ A empresa deverá informar quais os funcionários possuem conta na CEF.

b. o acesso do empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

29. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

30. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

31. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com orientações dos órgãos regulamentadores.

32. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, e às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

33. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

34. Acatar as alterações de horários dos postos de trabalho, às quais estão sujeitas conforme as necessidades de serviço do TRE-AC, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

35. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

36. **Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados**.
- https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=525701&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=229&infra_hash=27e4f5daf48274f7355ce8f572990799431cefe08ce408144fb978905908c91e
- 2/7

37.

Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CONTRATANTE.
38.

Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
39.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
40.

Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
41.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.

Nomear gestores e respectivos substitutos, com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, de acordo com as competências previstas em normas internas, combinadas com as disposições previstas legalmente e no Manual de Gestão de Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, bem como no edital de licitação.
2.

Expedir ordem de serviço.
3.

Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio dos gestores e fiscais designados.
4.

Atestar os serviços prestados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da fatura, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.
5.

Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
6.

Fornecer, em todos os locais de execução dos serviços, espaço com mobiliário e equipamentos necessários à execução dos serviços.
7.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contratada.
8.

Efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, na forma prevista neste Termo de Contrato.
9.

Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços.
10.

Deduzir das faturas devidas à contratada os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1.

Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da referida responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por representantes designados, podendo para isso:

a.

não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as cláusulas contratuais;

b.

inspecionar e coordenar todas as atividades relacionadas com os serviços contratados, seguindo as orientações expedidas pela Administração do CONTRATANTE;

c.

ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

d.

examinar a Carteira Profissional do empregado colocado a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;

e.

solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços contratados;

f.

documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, a frequência do empregado e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas; e

g.

exigir da CONTRATADA pronto atendimento a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE.
2.

A gestão/fiscalização **técnica-administrativa** das contratações da **SEDE** e do **FÓRUM ELEITORAL DE RIO BRANCO** fica a cargo da **Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais – SEADE/COSEG**, conforme os termos da Portaria 23/2019 PRESI/DG/SAO/GASAO, que atualiza o anexo da Portaria DG 18, de 1º de julho de 2011, tomando por base as condições previstas no **ANEXO IV do termo de referência - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO MENSAL – IMR**, no Termo de Referência e no Contrato.
3.

A fiscalização dos serviços em cada unidade do tribunal (Sede e Fórum Eleitoral de Rio Branco) - **fiscalização setorial** - será exercida pelos respectivos servidores competentes de cada unidade:

1.

Sede do TRE/AC: Exercida, atualmente, pelo Assistente da SEADE, podendo haver alteração, conforme portaria específica.

2.

Fórum Eleitoral de Rio Branco: Exercida pelo responsável pela Administração do prédio onde funciona o Fórum Eleitoral de Rio Branco, atividade desenvolvida atualmente pelo Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE.
4.

No caso dos serviços realizados no âmbito do **Fórum Eleitoral de Rio Branco**, sem prejuízos do disposto no item 2, a responsabilidade de avaliar e acompanhar os serviços será de servidor lotado na r. unidade, designado para tanto, conforme suas atribuições e competências institucionais, que a ratificará, caso esteja em conformidade, ou, não estando, comunicará à Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais – SEADE/COSEG para adoção das medidas necessárias junto ao Prestador de Serviços.

1.

Qualquer assunto relacionado ao objeto do contrato deverá ser comunicado pelo Coordenador da CAE ao gestor/fiscal do contrato/administrativo vinculado à SEADE.

2.

Somente o gestor/fiscal do contrato/administrativo, cuja atribuição é exercida por servidor da SEADE, será o responsável para tratar de assuntos relacionados aos serviços ou ao contrato junto à empresa contratada.
5.

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato procederá com o registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital, seus anexos, e no contrato.
6.

Apesar da fiscalização do contrato ser exercida no interesse do Contratante, isso não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
7.

Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
8.

A CONTRATADA deverá nomear preposto visando agilizar os contatos com os representantes da Administração durante a execução do contrato, de modo a não caracterizar subordinação direta dos profissionais da contratada, possuindo dentre outras competências atinentes a sua função, as seguintes:

1.

Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

2.

Controlar a frequência de seus profissionais;

3.

Manter contato permanente e frequente com os funcionários e com a fiscalização do contrato relativo a assuntos atinentes a prestação dos serviços;

4.

Ser acessível ao CONTRATANTE e aos funcionários terceirizados, por intermédio de telefones fixos, celulares e correio eletrônico (e-mail);

5.

Adotar as providências requeridas pelo gestor/fiscal, em conformidade com o Edital, Termo de Referência, anexos, e, normas vigentes;

6.

Realizar visitas periódicas, em pelo menos uma vez por semana, para acompanhar a execução dos serviços;

7.

Providenciar a substituição nos casos de ausência de profissionais no respectivo posto de trabalho;

8.

Atender aos empregados em serviço, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, folhas de ponto, entrega de aviso prévio, advertências e emissão de relatórios que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

10.

Cuidar do zelo, da disciplina e da excelência na prestação dos serviços;

11.

Manter a ordem, a disciplina, o respeito, perante todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, visando um ambiente de trabalho harmonioso;

12.

Providenciar junto à CONTRATADA as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações, cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

13.

Observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, uniformes, EPIs, e demais regras contratuais, promovendo a correção das falhas verificadas;

14.

Providenciar a imediata substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início da jornada diária; e

15.

Adotar outras providências necessárias à boa execução do contrato.
9.

A contratada deverá, a suas expensas, dar o suporte necessário para o exercício das atividades do preposto, tais como: linhas telefônicas fixa e móvel, aparelhos de fax, microcomputador (com acesso próprio a *internet*), impressoras, mesa, cadeiras e armários etc, se for o caso.
10.

Não há necessidade de permanência integral (dedicação exclusiva ao contrato) do preposto nós órgãos onde os postos de trabalho forem alocados.
11.

O gestor do contrato pode convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.

As exigências da fiscalização do TRE/ACRE serão prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para aquele, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
13.

O TRE/Acre se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do Edital e do contrato de prestação de serviços celebrado.
14.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

1.

No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c.

Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2.

Entrega **até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF:

a.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b.

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
3. Entrega, **quando solicitado pela Administração**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - e. Cópia da CTPS contendo as respectivas atualizações/anotações ocorridas durante a execução do contrato; e,
 - f. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da **extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização:
- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d. comunicação de movimentação do trabalhador (Conectividade Social);
 - e. baixa na CTPS;
 - f. exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e
 - g. outros documentos que forem exigíveis na forma da legislação trabalhista, social e previdenciária.
15. Quando da rescisão contratual, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 1. Até que a contratada comprove o disposto neste subitem, o TRE/ACRE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-AC, prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a **5% do valor da contratação**.
- 2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG 5/2017.
- 6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8. Será realizada pesquisa à SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, no caso de fiança bancária, visando conferir se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo.
- 9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11. A garantia será considerada extinta:
 - 1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 2. com o término da vigência da garantia, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;
- 12. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

- 1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - a. Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
 - b. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.
- 3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.
- 5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato.
- 6. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:
 - a. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b. as particularidades do contrato em vigência;
 - c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
 - e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo limite de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.
- 8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 9. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 10. O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data base do fato ensejador.
- 11. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
 - 1. pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CONTRATANTE, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
 - i. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;
 - ii. cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
 - 2. pelo CONTRATANTE, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente.
 - 3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
 - 4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
 - 5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.
 - 6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA DEZ – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, **levando em consideração o ANEXO IV do Termo de Referência - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO MENSAL – IMR** e as respectivas Notas Técnicas, acompanhada das seguintes comprovações e documentos:
1. Comprovações:

a. pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista; e

c. cumprimento das obrigações trabalhistas.

2. Documentos:

a. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito, comprovando a regularidade quanto aos tributos federais, emitida pela Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, quando vencidas as certidões apresentadas anteriormente;

b. Relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês faturado;

c. Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;

d. Fatura fazendo a separação dos valores iniciais e dos reajustes, quando for o caso, acompanhadas das planilhas de cálculo e documentação instrutória competente;

e. Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

f. Quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

g. Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de faltas de empregados ou vagas não preenchidas; e

h. Cópia dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado.

1. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430/1996; Lei Complementar n.º 116/2003; Instrução Normativa RFB n. 1234/2012Orientação Normativa DG/TRE-AC 01/2013 e não excederá o prazo disposto no item 1 acima, contado da data da apresentação da fatura, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.

2. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir com cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

3. Serão objeto de pagamento mensal pela Tribunal à contratada, o somatório dos módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, efetuando-se as glosas e as retenções legais e/ou contratuais necessárias.

4. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, observada a legislação vigente.

5. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 13º (décimo terceiro) salário; férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e, encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

6. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados após esse período.

7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

2. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

3. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 1 acima, que somente voltará a fluir após a completa regularização.

4. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vagas não preenchidas referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.
- CLÁUSULA ONZE - DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA
1. De acordo com a Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 248/2018, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação dos serviços, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

2. Os depósitos deverão ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ACRE.

3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

1. férias;

2. 1/3 constitucional;

3. 13º salário;

4. multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

5. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

4. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da licitante vencedora, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação:
- | Item | Percentuais % | | |
|---|---------------|--------|--------|
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | | |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10% | | |
| Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prédio indenizado e trabalhado | 4% | | |
| Subtotal | 25,43% | | |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário* | 7,39 % | 7,6% | 7,82% |
| TOTAL | 32,82% | 33,03% | 33,25% |
| *Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. | | | |
5. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação -, serão remunerados pelo índice da poupança.

6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

7. Após o Tribunal Regional Eleitoral do Acre solicitar ao Banco a abertura da conta vinculada, a contratada será chamada para assinar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, os documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

8. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, serão efetuados pela Seção de Contabilidade - SECON.

9. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do Tribunal, que deverá expedir ofício ao banco.

10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do TRE-AC para:

1. Resgatar da conta depósito-vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 18.3, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;

2. Movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 3.

11. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 3.

12. O TRE-AC, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 10.1, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=525701&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=229&infra_hash=27e4f5daf48274f7355ce8f572990799431cefe08ce408144fb978905908c91e
- 5/7

13. Na situação descrita no subitem 10.2, o TRE-AC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
15. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos subitens 10.1 e 10.2, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no subitem 10.2, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
16. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
17. Após o pagamento de todas verbas trabalhistas tratadas acima, e caso haja saldo em conta vinculada, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, com fundamento no na parte final do § 2º do artigo 1º da Resolução n.º 169/2013, alterada pela Resolução nº 248/2018 do CNJ.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, em especial às seguintes penalidades:
1. Advertência;

2. Multa;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e

5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7ºda Lei 10.520/2002).
2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
1. Houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias; e

2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;

3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 07 (sete) dias;

4. Transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	2% sobre o valor mensal do contrato
4	4% sobre o valor mensal do contrato
5	10% sobre o valor mensal do contrato.
6	20% sobre o valor total do contrato.

TABELA 2		
INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item.	2
3	Atrasar o fornecimento de uniformes ou crachás aos seus empregados, ou fornecê-los de maneira incompleta, por empregado e por ocorrência.	2
4	Atrasar o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, ou fornecê-los de forma incompleta, por empregado e por ocorrência.	3
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, por dia.	3
6	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
7	Deixar de substituir os empregados faltosos, quando solicitado pelo contratante, por empregado e por dia.	3
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 funcionários e/ou 5 dias.	3
9	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por dia e por empregado.	4
10	Atrasar o pagamento de quaisquer verbas remuneratórias ou indenizatórias aos empregados, como, por exemplo, salários, férias, décimoterceiro, vales-transportes, vale-alimentação, por ocorrência. <i>Exclusivamente para fins de aplicação desta penalidade, considera-se uma única ocorrência todos os atrasos que se referirem a verbas devidas no mesmo mês.</i>	4
11	Inexecução parcial do contrato.	5
12	Inexecução total do contrato.	6
13	O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	6

4. Será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3		
Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações <u>por ano</u>
1	2	10
2	3	8
3	4	6

5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos **subitens 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5** desta Cláusula.
6. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
8. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados à CONTRATADA. Caso não seja possível, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.
11. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10/05/2022 09:41SEI/TRE-AC - 0493542 - Contrato
1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.

Rosana Magalhães da Silva
Diretora Geral do TRE/AC

José Gomes de Oliveira
Representante da Contratada

 Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 13:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 06/05/2022, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0493542** e o código CRC **14B2DA86**.